

ao portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)). No menu "SERVIÇOS"/ACESSO SERVIÇOS/OUTROS USUÁRIOS/Tipo de Usuário: selecionar "Contabilista" ou "Contribuinte MT"; Preencher os campos, acessar o SNE - "Sistema de Notificação Eletrônica" e Clicar no Item "Pesquisar Notificação por Número", informar o número da NOTIF., OU, Menu "SERVIÇOS", na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: o número da Notificação; o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado: [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br)).

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
A B R A S C O R T C O M E R C I A L I M P O R T A D O R A D E C O R R E N T E S L T D A	139425543		371435/1823/68/2022
AESA AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.	139327428		371418/1823/68/2022
B.O.B BARS OVER BOTTLES COSMETICOS S.A.	139296999		371413/1823/68/2022
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	139686118		371471/1823/68/2022
BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA	138706310		371369/1823/68/2022
C E R A M I C A C A R M E L O F I O R L T D A	132056380		371016/1823/68/2022
C O N F I B R A I N D U S T R I A E C O M E R C I O L T D A	132061260		371021/1823/68/2022
DATWYLER DO BRASIL LTDA.	138679843		371365/1823/68/2022
EFX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	139342311		371421/1823/68/2022
FAME - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO LTDA	132052601		371014/1823/68/2022
GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA	139707611		371482/1823/68/2022
HELLA DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.	137219393		371271/1823/68/2022
LAB PACK DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	138807205		371382/1823/68/2022
LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.	139340807		371420/1823/68/2022
LONAX- INDUSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA	139657142		371463/1823/68/2022
M A N N + H U M M E L B R A S I L L T D A .	139563130		371452/1823/68/2022
M A Q U I N A S A G R I C O L A S J A C T O S A	134889347		370923/1823/68/2022
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	134502213		371186/1823/68/2022
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	135612179		371233/1823/68/2022
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	135603358		371234/1823/68/2022
M E T A L U R G I C A R O C H A L T D A	136054927		370939/1823/68/2022
MILI S/A	135583233		371061/1823/68/2022
M U L T I L I T F I B R O C I M E N T O L T D A	131429868		370837/1823/68/2022
N A K A T A A U T O M O T I V A S . A .	134839161		371069/1823/68/2022
P A N E G O S S I I N D U S T R I A D E P E C A S A G R I C O L A S L T D A	134758986		371078/1823/68/2022

S C H N E I D E R E L E C T R I C B R A S I L L T D A	135008379		371160/1823/68/2022
STECK DISTRIBUIDORA LTDA	139313273		371416/1823/68/2022
T E N N E C O A U T O M O T I V E B R A S I L L T D A	135902266		370902/1823/68/2022
TINTAS ALESSI LTDA	138786674		371378/1823/68/2022
VIDAL LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	139529110		371444/1823/68/2022

## SFMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIBEIRÕES VÁRZEA GRANDE E SAPÉ**  
**RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Ribeirões Várzea Grande e Sapé - COVAPÉ, no uso de suas atribuições legais; Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Ribeirões Várzea Grande e Sapé - COVAPÉ, para o ano de 2023.

**Parágrafo único.** As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas:

- 01ª Reunião Ordinária - 08 de março de 2023**
- 02ª Reunião Ordinária - 07 de junho de 2023**
- 03ª Reunião Ordinária - 28 de setembro de 2023**
- 04ª Reunião Ordinária - 14 de dezembro de 2023**

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, 15 de dezembro de 2022.

Adriano Voigt  
Presidente do COVAPÉ

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SEPOTUBA**  
**RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba - CBH-Sepotuba, no uso de suas atribuições legais; Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba - CBH-Sepotuba, para o ano de 2023.

**Parágrafo único.** As reuniões se darão nos dias e meses, abaixo mencionados, às 15 horas:

- 64ª Reunião Ordinária - 03 de março de 2023**
- 65ª Reunião Ordinária - 02 de junho de 2023**
- 66ª Reunião Ordinária - 01 de setembro de 2023**
- 67ª Reunião Ordinária - 10 de novembro de 2023**

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará da Serra, 04 de novembro de 2022.

Wilkinson Lopes Lázaro  
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DA MARGEM ESQUERDA DO BAIXO TELES PIRES  
RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

A Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Esquerda do Baixo Teles Pires - CBH A4 ME, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Esquerda do Baixo Teles Pires - CBH A4 ME, para o ano de 2023.

**Parágrafo único.** As reuniões se darão nos dias e meses, abaixo mencionados, às 08:00 horas:

- 01ª Reunião Ordinária - 09 de março de 2023
- 02ª Reunião Ordinária - 08 de junho de 2023
- 03ª Reunião Ordinária - 06 de setembro de 2023
- 04ª Reunião Ordinária - 30 de novembro de 2023

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta, 06 de dezembro de 2022.  
Gercilene Meira Leite  
Presidente do CBH A4-ME

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO LOURENÇO  
RESOLUÇÃO Nº 018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço - CBH São Lourenço, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar o calendário anual de reuniões ordinárias do CBH São Lourenço para o quarto biênio;

**Parágrafo único.** As datas abaixo relacionadas foram acordadas em plenário, ficando assim definidas:

- 17ª Reunião Ordinária do CBHSL, dia 07 de fevereiro de 2023
- 18ª Reunião Ordinária do CBHSL, dia 09 de maio de 2023
- 19ª Reunião Ordinária do CBHSL, dia 08 de agosto de 2023
- 20ª Reunião Ordinária do CBHSL, dia 07 de novembro de 2023

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 08 de novembro de 2022.

Higor Hoffmann  
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DA MARGEM DIREITA DO ALTO TELES PIRES  
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

A Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Direita do Alto Teles Pires, no uso de suas atribuições legais; considerando a decisão, por unanimidade, na 4ª Reunião Ordinária de 2022 e; considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Direita do Alto Teles para o ano de 2023.

**Parágrafo único.** As reuniões se darão nos dias e meses, abaixo mencionados:

- 01ª Reunião Ordinária - 14 de março de 2023
- 02ª Reunião Ordinária - 20 de junho de 2023
- 03ª Reunião Ordinária - 19 de setembro de 2023
- 04ª Reunião Ordinária - 12 de dezembro de 2023

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sinop, 05 de dezembro de 2022.  
Ivete Mallmann Franke  
Presidente

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CABAÇAL  
RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Cabaçal - CBH Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Cabaçal - CBH Cabaçal, para o ano de 2023.

**Parágrafo único.** As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas:

- 20ª Reunião Ordinária - 16 de fevereiro de 2023
- 21ª Reunião Ordinária - 18 de maio de 2023
- 22ª Reunião Ordinária - 17 de agosto de 2023
- 23ª Reunião Ordinária - 16 de novembro de 2023

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga, 25 de novembro de 2022.  
Evandro André Félix  
Presidente do CBH Cabaçal

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DA MARGEM ESQUERDA DO RIO CUIABÁ  
RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

A Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Esquerda do Rio Cuiabá - CBH Cuiabá ME, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Esquerda do Rio Cuiabá - CBH Cuiabá ME, para o ano de 2023.

**Parágrafo único.** As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas:

- 01ª Reunião Ordinária - 24 de março de 2023
- 02ª Reunião Ordinária - 23 de junho de 2023
- 03ª Reunião Ordinária - 11 de agosto de 2023
- 04ª Reunião Ordinária - 20 de outubro de 2023

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2022.  
Suzan Lannes de Andrade  
Presidente do CBH Cuiabá ME

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO MÉDIO TELES PIRES  
RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Presidente Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Médio Teles Pires - CBH Médio Teles Pires, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Médio Teles Pires - CBH Médio Teles Pires, para o ano de 2023.

**Parágrafo único.** As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas, às 14h30 horas:

- 01ª Reunião Ordinária - 15 de março de 2023
- 02ª Reunião Ordinária - 14 de junho de 2023
- 03ª Reunião Ordinária - 13 de setembro de 2023
- 04ª Reunião Ordinária - 13 de dezembro de 2023

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã do Norte, 16 de dezembro de 2022.  
Rubens de Oliveira  
Secretário do CBH Médio Teles Pires

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JAURU  
RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Jauru - CBH Rio Jauru, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Jauru - CBH Rio Jauru, para o ano de 2023.

**Parágrafo único.** As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas:

**21ª Reunião Ordinária - 16 de fevereiro de 2023**

**22ª Reunião Ordinária - 18 de maio de 2023**

**23ª Reunião Ordinária - 17 de agosto de 2023**

**24ª Reunião Ordinária - 16 de novembro de 2023**

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga, 25 de novembro de 2022.

Ademir Patrik de Moura  
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Jauru

**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO ALTO  
ARAGUAIA  
RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto Araguaia - CBH Alto Araguaia, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto Araguaia - CBH Alto Araguaia, para o ano de 2023.

**Parágrafo único.** As reuniões se darão nas datas abaixo mencionadas, às 14:00 do horário local:

**01ª Reunião Ordinária - 07 de março de 2023**

**02ª Reunião Ordinária - 06 de junho de 2023**

**03ª Reunião Ordinária - 05 de setembro de 2023**

**04ª Reunião Ordinária - 05 de dezembro de 2023**

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças, 30 de novembro de 2022.

Clodoaldo Carvalho Queiroz  
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto Araguaia

**SESP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**P.IC**

**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 095/2022/CSPJC-MT**

Regulamenta a eleição para formação de lista tríplice para o cargo de Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, conforme competências na Lei Complementar nº 407/2010, em especial em seus artigos 10, 11 e 15 e demais atos normativos;

**CONSIDERANDO** que consoante Título III, Capítulo I, Seção I, artigo 10 da Lei Complementar nº 407/2010, a Diretoria Geral está na estrutura organizacional da Polícia Judiciária Civil, como órgão de administração superior, tendo por missão gerir as funções institucionais da instituição;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 407/2010 prevê que o Delegado Geral poderá ser indicado em lista tríplice, para o período de dois anos, permitida uma recondução por igual prazo e que a formação da lista tríplice dar-se-á mediante voto secreto de todos os Delegados de Polícia do Estado e dela constará o nome dos candidatos mais votados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15, incisos II e III da Lei Complementar nº 407/2010, prevê que compete ao Conselho Superior de Polícia zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil (II) e deliberar sobre assuntos de interesse da Polícia Judiciária Civil (III);

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, transparência e finalidade institucional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A formação da lista tríplice terá como objetivo a definição e encaminhamento ao Governador do Estado de Mato Grosso, de lista na ordem decrescente, dos três candidatos com o maior número de votos obtidos, para nomeação preferencialmente do candidato mais votado ao cargo de Delegado Geral.

**Art. 2º** A eleição será realizada entre os meses de outubro e novembro antes do término do mandato do Delegado Geral em exercício, perante Comissão Eleitoral previamente designada pelo Delegado Geral, que será composta por:

- Corregedor Geral de Polícia Judiciária Civil - Presidente;
- Diretor da Academia da Polícia Judiciária Civil - Membro;
- Presidente da Associação ou do Sindicato dos Delegados de Polícia - Membro;

§ 1º. a Comissão Eleitoral terá a incumbência de implementar e supervisionar a eleição, observados os procedimentos previstos para votação.

§ 2º. Cada candidato poderá fiscalizar pessoalmente todo o processo eleitoral ou indicar um delegado de polícia para essa atividade.

§ 3º. Nas hipóteses de mudança do Governador do Estado com encerramento do mandato, o Delegado Geral poderá ser reconduzido, independentemente de lista tríplice, por um segundo mandato, por força do artigo 11, § 1º da Lei 407/2010: "O Delegado Geral poderá ser indicado em lista tríplice para o período de dois anos, permitida uma recondução por igual prazo", e de seu parágrafo único, artigo 2º: "A escolha do Delegado Geral de Polícia Judiciária poderá ocorrer por meio de indicação em lista tríplice".

§ 4º A formação da lista tríplice dar-se-á mediante voto secreto de todos os Delegados de Polícia do Estado e dela constará o nome dos candidatos mais votados.

§ 5º Integrarão a lista tríplice os Delegados de Polícia mais votados e ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente:

- o mais antigo na classe especial;
- o mais antigo no cargo dentro do Estado;
- maior tempo de serviço público em geral;
- o de mais idade.

**Art. 3º** A formação da lista tríplice ocorrerá por meio de voto eletrônico, plurinomial, facultativo e secreto, vedado o voto por procuração.

**Art. 4º** São eleitores todos os Delegados de Polícia da Polícia Civil de Mato Grosso, em atividade, ainda que disponibilizado ou cedido a outro órgão.

**Art. 5º** Poderão concorrer à eleição para formação da lista tríplice para escolha do Delegado Geral, os Delegados de Polícia de Classe Especial, portadores de Curso Superior de Polícia, maiores de 35 (trinta e cinco) e em atividade nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 407/2010.

**Art. 6º** A inscrição dos candidatos elegíveis para a composição da lista tríplice deverá ser realizada, em petição escrita ou eletrônica através do *email* funcional e no sistema oficial da instituição, devidamente assinada e protocolada e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, com início do prazo na segunda quinzena do mês de setembro do ano da respectiva eleição, ficando antecipado para o último dia útil desse mês nas hipóteses do prazo final ocorrer aos sábados, domingos ou feriados.

§ 1º No caso de indeferimento da inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (horas) da intimação do indeferimento, interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral, que decidirá, em reunião extraordinária e em única instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Encerrado o período de inscrições, o Presidente da Comissão fará publicar, em até 05 (dias) úteis seguintes, nos canais eletrônicos da instituição, a relação com os nomes dos candidatos inscritos.

**Art. 7º** Os candidatos terão o prazo mínimo de 15 (dias), a contar da data da publicação da relação final de candidatos inscritos, para a realização da campanha eleitoral e apresentação das propostas de trabalho, devidamente assinada e protocolada via eletrônica ao Presidente da Comissão Eleitoral, que as encaminharão, também via eletrônica (*email*) a todos os eleitores, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Não se permitirá propaganda eleitoral por meio de placas, cartazes, pinturas ou inscrições nas dependências das unidades da Polícia Judiciária Civil em qualquer espaço público, assim como a distribuição de brindes, impressos e qualquer outro material físico ou eletrônico em desacordo com as leis e atos normativos que regem a instituição.

§ 2º Fica permitida a propaganda eleitoral por intermédio de redes sociais e/ou correio eletrônico, inclusive a apresentação dos respectivos programas de trabalho em unidades da Polícia Judiciária Civil.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por candidato ao cargo de Delegado Geral, sob pena de ineficácia da inscrição, devendo